



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

EMENDA Nº 17 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ

Acrescenta o § 4º, ao artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim – RJ.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Bom Jardim nos termos do § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA aquele diploma legal:

Art. 1º - Acrescenta o § 4º, ao artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, que terá a seguinte redação:

"Art. 106 -

§ 1º -

§ 2º -

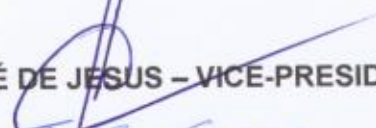
§ 3º -

§ 4º - A publicação das leis e atos oficiais municipais poderá ser realizada através de Diário Oficial Eletrônico, substituindo as demais formas de publicação estabelecidas neste artigo, ressalvadas as publicações obrigatórias em imprensa física, devendo o Poder Executivo, através de lei municipal, instituir o respectivo Diário Oficial Eletrônico do Município".

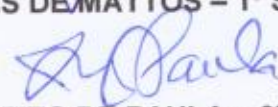
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jardim entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO – PRESIDENTE


ROMILDO ANDRÉ DE JESUS – VICE-PRESIDENTE


MICHEL SOARES DE MATTOS – 1º SECRETÁRIO


JOSÉ RICARDO TITO DE PAULA – 2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj,2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

EMENDA Nº 17 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ

Acrescenta o § 4º, ao artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim - RJ.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Bom Jardim nos termos do § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** aquele diploma legal:

Art. 1º - Acrescenta o § 4º, ao artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, que terá a seguinte redação:

"Art. 106 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

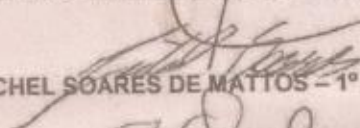
§ 4º - A publicação das leis e atos oficiais municipais poderá ser realizada através de Diário Oficial Eletrônico, substituindo as demais formas de publicação estabelecidas neste artigo, ressalvadas as publicações obrigatórias em imprensa física, devendo o Poder Executivo, através de lei municipal, instituir o respectivo Diário Oficial Eletrônico do Município".

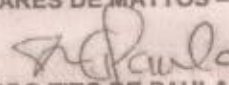
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jardim entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO - PRESIDENTE


ROMILDO ANDRÉ DE JESUS - VICE-PRESIDENTE


MICHEL SOARES DE MATTOS - 1º SECRETÁRIO


JOSÉ RICARDO TITO DE PAULA - 2º SECRETÁRIO